



PROJETO DE LEI Nº 104 /2020

"Determina a inclusão de Código QR em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização eletrônica por celular smartphone."

A CÂMARA DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em cada placa de obra pública municipal, para leitura por meio de câmara de celular smartphone, mediante acesso à página web, que deverá conter informações completas e atualizadas referentes às obras, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Executivo Municipal.


Art. 2º No acesso à base de dados oficiais armazenados, deverão estar disponíveis para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações acerca da obra:

- I - denominação;
- II - valor previsto;
- III - projeto arquitetônico e imagens;
- IV - data de previsão da conclusão;
- V - empresas executantes,
- VI - data da ordem de serviço;
- VII - valores efetivamente gastos;
- VIII - eventuais aditivos contratuais, devidamente detalhados;
- IX - nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a sua execução, no Portal da Transparência do Município de Ipatinga.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Ipatinga, 10 de Novembro 2020


Antônio Alves (Tunico)
VEREADOR
Câmara Municipal de Ipatinga
Antônio Alves de Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 15/12/20
SECRETARIA GERAL

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação</i>
Para Fins de Parecer
em: 18 / 12 / 20
Prazo para Parecer
Até: 28 / 12 / 20

Legislação
18/12



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que intenciona determinar a inclusão de Código QR em todas as placas de obras públicas municipais, no âmbito do Município de Ipatinga.

O projeto prevê que, no acesso à base de dados oficiais armazenados, deverão estar disponíveis para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além de outras informações referentes à execução e acompanhamento da obra.

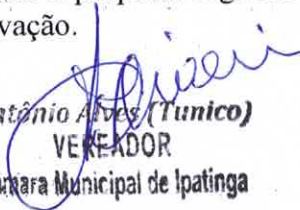
A presente proposição auxilia na construção e no fortalecimento do controle social dos munícipes aos atos do Poder Executivo, no que concerne à aplicação dos recursos públicos, colocando em prática, de modo inovador, através da tecnologia, os preceitos constitucionais da transparência, moralidade e eficiência na Administração Pública.

Os recentes avanços tecnológicos clamam por direitos que sejam acessíveis também por meio de ferramentas digitais e eletrônicas. Neste sentido, aponta-se o celular como o equipamento mais utilizado pela população para acessar a Internet e receber informações. Já são mais de 257 milhões de aparelhos celulares em funcionamento no Brasil, representando cerca de 90% do total de acessos à Internet.

Registra-se que o chamado código QR (sigla do inglês Quick Response) Code, nada mais é do que uma espécie de código de barras, bidimensional, que pode ser facilmente escaneado por aparelhos celulares, para acesso de grande quantidade de informações, sobre um determinado serviço ou produto. Ademais, o uso de códigos QR é livre de qualquer licença.

Tecidas essas considerações, o projeto em questão figura, como mais uma das ações levadas a efeito por nosso mandato parlamentar com o objetivo de ampliar a transparência na gestão pública, através do uso da tecnologia.

Limitado ao exposto, apresento a proposta legislativa em tela, oportunidade em que pugno aos nobres pares por sua aprovação.


Antônio Alves (Tunico)
VEREADOR
Câmara Municipal de Ipatinga

Antônio Alves de Oliveira
Vereador